

| | | |
|---|--|---|
|  | <p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p> |  |
| <p>Despacho</p> | | |
| <p>Autor: Dep. Lúdio Cabral</p> | | |

Adiciona os incisos VIII, IX e X ao Parágrafo Único do art. 14 do Projeto de Lei nº 580/2019, com a seguinte redação:

(...);

VIII - a discriminação da renúncia de receitas decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia com detalhamento constando a norma que autorizou, o segmento de atividade econômico contemplado, valor e periodicidade.

IX - o demonstrativo, atualizado mensalmente, dos convênios e contratos de repasse de entrada e de saída de recursos, discriminando a unidade orçamentária, o concedente e o conveniente, o objeto, os prazos de execução e os valores das liberações de recursos indicando as datas respectivas;

X - o demonstrativo, atualizado mensalmente, dos contratos de operação de crédito firmados pelo Estado, discriminando a unidade orçamentária, a instituição financeira, o objeto, o valor, os prazos, juros, amortização, encargos, carência, forma de pagamento e garantia;

JUSTIFICATIVA

A emenda aditiva faz se necessária para constar no texto da lei a previsão de exigência de que a mensagem que encaminha o projeto de lei orçamentária de forma pormenorizada as receitas e despesas decorrentes de benefício fiscal de qualquer natureza, dando máxima efetividade ao Princípio da publicidade, transparência e lisura dos atos praticados pela Administração Pública.

Lúdio Cabral
Deputado Estadual